



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Considerando os avanços normativos instituídos a partir da Constituição Federal de 1988 e o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), os benefícios eventuais vêm tomando forma à medida que a política de assistência social se consolida como direito do cidadão e dever do Estado.

O Benefício Eventual, na forma de auxílio alimentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança as famílias beneficiárias.

O alcance do benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros em estado de vulnerabilidade social.

Os Benefícios Eventuais encontram-se regulamentado através da Lei Municipal nº 3.053/2013 que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social no município de Flores da Cunha, são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias.

A operacionalização desse benefício exige que a Administração Pública disponha de meios adequados para assegurar atendimento célere e efetivo às demandas encaminhadas pela rede socioassistencial, garantindo resposta tempestiva às situações de vulnerabilidade identificadas pelos profissionais responsáveis pela avaliação e concessão do benefício, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da continuidade dos serviços socioassistenciais.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de disponibilização de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da concessão do benefício eventual de auxílio alimentação, observado o disposto na Lei Municipal nº 3.053/2013 e na Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, bem como para atendimento de situações emergenciais devidamente justificadas.

Nesse sentido, o presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo identificar o cenário para atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações técnicas necessárias que subsidiarão a tomada de decisão, inclusive quanto ao processo de aquisição, caso necessário.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação, está prevista no Plano de contratações anual.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Requisitos Legais da Solução

Para atender à necessidade identificada, a contratação deverá contemplar requisitos mínimos que assegurem a eficiência operacional, a segurança patrimonial e a continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada.

3.2 Requisitos de Habilitação do fornecedor:

Além dos requisitos de habilitação previstos no artigo 62º da Lei 14.133/21 o futuro contratado deverá possuir, visando o atendimento da necessidade atual:

- Atestado da capacidade da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que entregou, satisfatoriamente, objeto compatível em características com o objeto da contratação.

A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa vencedora possua experiência prévia compatível com o objeto da contratação, garantindo maior segurança e confiabilidade à Administração Pública.

Embora se trate de aquisição de objeto comum, é fundamental que o fornecedor demonstre já ter realizado fornecimentos semelhantes, em condições satisfatórias, especialmente quanto ao cumprimento de prazos, à qualidade dos produtos entregues e à conformidade com as especificações técnicas. A comprovação de experiência anterior reduz o risco de inadimplemento, atrasos ou fornecimento de materiais inadequados, situações que podem comprometer a execução das atividades da Secretaria.

3.3 Exigência de Balanço patrimonial

Para esta contratação não há a necessidade de exigência de balanço patrimonial como requisito de habilitação. A não exigência justifica-se em razão da natureza do objeto e do vulto da contratação, que consiste na aquisição de objeto comum, de fornecimento imediato e sem complexidade técnica relevante.

Trata-se de contratação de baixo risco operacional, sem execução continuada, sem mobilização de estrutura técnica especializada e sem necessidade de investimentos prévios significativos por parte do fornecedor. O objeto será entregue de forma parcelada ou em prazo reduzido, com pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos bens, o que reduz substancialmente o risco de inadimplemento contratual.



Além disso, a ampla disponibilidade dos itens no mercado e a existência de múltiplos fornecedores aptos a atender às especificações permitem concluir que a exigência de balanço patrimonial poderia restringir indevidamente a competitividade, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem trazer ganho proporcional à segurança da contratação.

3.4 Requisitos de Negócio da Solução

A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos necessários para garantir o fornecimento adequado de auxílio alimentação, cestas básicas, às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Política Municipal de Assistência Social.

Nesse sentido, a solução deverá possibilitar o atendimento tempestivo das demandas encaminhadas pela rede socioassistencial, assegurando a disponibilidade de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas para concessão dos benefícios eventuais previstos na legislação municipal.

Os produtos fornecidos deverão atender às especificações quantitativas e qualitativas definidas pela Administração, contemplando gêneros alimentícios de consumo básico e habitual, aptos a contribuir para a segurança alimentar das famílias beneficiárias.

A solução deverá garantir a qualidade, a regularidade e a padronização dos gêneros alimentícios fornecidos, assegurando que os produtos estejam próprios para consumo e em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

Os kits de cesta básica deverão ser entregues já montados e acondicionados em sacolas plásticas lisas e resistentes ou em embalagem equivalente que assegure a integridade dos produtos até sua distribuição aos beneficiários.

Os alimentos deverão possuir prazo de validade compatível com o consumo, evitando-se o fornecimento de produtos próximos ao vencimento, de modo a garantir a segurança alimentar das famílias atendidas.

A solução deverá possibilitar a adequada operacionalização dos atendimentos realizados pela Secretaria Municipal responsável, garantindo condições compatíveis com a dinâmica de concessão dos benefícios eventuais e demais ações socioassistenciais. Deverá assegurar a continuidade do atendimento das demandas ao longo da vigência da contratação, contribuindo para a efetividade das ações de proteção social e para a redução de situações de insegurança alimentar das famílias atendidas.

Além disso, os produtos fornecidos deverão manter condições adequadas de qualidade e utilização durante o período previsto para sua distribuição, de forma a atender plenamente às necessidades da Administração e dos usuários beneficiados.

3.5 Amostra:

Pela natureza do objeto não será necessária amostra.

3.6 Subcontratação e Garantia contratual:

Pela natureza do objeto não será permitida a subcontratação, assim como não há a necessidade de exigência de garantia contratual.

Considerando a natureza do objeto, não se mostra adequada a permissão de subcontratação,



uma vez que se trata de fornecimento direto de bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado. A execução contratual não envolve parcelas técnicas especializadas, etapas complexas ou atividades que demandem a atuação de terceiros distintos do próprio fornecedor contratado. Assim, admitir a subcontratação poderia fragilizar o controle da qualidade dos produtos entregues, dificultar a fiscalização contratual e diluir responsabilidades, sem que houvesse qualquer ganho técnico ou operacional para a Administração. A vedação, portanto, visa resguardar a responsabilização direta da contratada e garantir maior segurança na execução do objeto.

Da mesma forma, não se verifica a necessidade de exigência de garantia contratual, tendo em vista que o objeto consiste em fornecimento de baixa complexidade, com entrega em prazo determinado e pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos bens em conformidade com as especificações estabelecidas. O risco de inadimplemento é reduzido, não havendo mobilização significativa de recursos, execução continuada de grande vulto ou obrigações de alta complexidade que justifiquem a imposição de garantia. A exigência, nesse caso, poderia representar ônus desnecessário às licitantes, com potencial restrição à competitividade, sem trazer benefício proporcional à segurança da contratação

3.7 Participação exclusiva de ME e EPP

Para esta contratação serão observadas as prerrogativas concedidas para as micro e pequenas empresas nos termos do disposto na lei complementar 123/2026.

3.8 Participação de consórcios

Não será permitida a participação de consórcios. A vedação justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na aquisição de objeto amplamente disponível no mercado, fornecido por diversos fabricantes e distribuidores, sem exigir elevada complexidade técnica, operacional ou financeira.

Trata-se de contratação de natureza padronizada, com fornecimento imediato ou em prazo reduzido, não envolvendo integração de múltiplas expertises, tecnologias distintas ou execução de parcelas técnicas interdependentes que demandassem a conjugação de capacidades empresariais.

Dessa forma, a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da problemática enfrentada pelo município, foi realizado o levantamento de mercado para analisar soluções possíveis que venham a atender de forma eficiente a necessidade.

Identificou-se que atualmente existem pelos menos 03 (três) cenários para suprir essa demanda, onde serão apresentados a seguir.

Solução 01: Aquisição de gêneros alimentícios em embalagens individuais.

Nesta alternativa, o Município realizaria a aquisição separada de cada item que compõe a cesta básica, ficando responsável pelo recebimento, armazenamento, separação e montagem



dos kits para posterior distribuição aos beneficiários.

Solução 02: Aquisição de cestas básicas prontas, mediante contratação por quantidade determinada.

Nesta solução, a empresa contratada forneceria os kits de cesta básica já montados e embalados, em quantitativo previamente definido pela Administração.

Solução 03: Aquisição de cestas básicas prontas por meio de Sistema de Registro de Preços.

Nesta alternativa, a empresa contratada forneceria os kits de cesta básica já montados e embalados, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Em análise à Solução 01, verificou-se que a aquisição individual dos gêneros alimentícios não se apresenta como a alternativa mais eficiente, uma vez que demandaria estrutura física para armazenamento dos produtos, além da utilização de servidores para separação, conferência e montagem dos kits, aumentando o tempo necessário para disponibilização do benefício às famílias atendidas.

Por outro lado, a aquisição das cestas básicas já montadas apresenta diversas vantagens, dentre as quais destacam-se:

- a) Dispensa a necessidade de armazenamento individual dos gêneros alimentícios até o recebimento da totalidade dos itens;
- b) Elimina a necessidade de utilização de mão de obra municipal para montagem das cestas básicas;
- c) Proporciona maior agilidade na entrega do benefício às famílias, permitindo a distribuição imediata após o recebimento dos kits;
- d) Reduz riscos de divergências na composição das cestas e assegura maior padronização dos produtos fornecidos;
- e) Facilita o controle da execução contratual, uma vez que eventual inconformidade poderá ser tratada diretamente com um único fornecedor;
- f) Possibilita maior eficiência logística e operacional para a Administração.

Ainda, registra-se que o fornecimento de cestas básicas em formato de kit é prática amplamente adotada no mercado, não havendo evidências de aumento significativo de custos quando comparado à aquisição individual dos itens.

Quanto à Solução 02, embora apresente vantagens operacionais em relação à aquisição individual dos produtos, verifica-se que não permite estimar com precisão a quantidade de cestas básicas que será necessária ao longo do período contratual, podendo resultar em aquisição insuficiente ou superior à efetiva demanda da Administração.

Já a Solução 03 demonstra-se mais adequada ao interesse público, pois possibilita a aquisição das cestas básicas de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada, sem obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo estimado. Tal modelo proporciona maior flexibilidade administrativa, melhor gestão dos recursos públicos e redução de desperdícios.

Assim, após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a aquisição de cestas básicas prontas por meio do Sistema de Registro de Preços representa a solução mais vantajosa para a Administração, por possibilitar maior eficiência operacional, economicidade, flexibilidade na gestão das demandas e atendimento adequado às necessidades da população em situação de vulnerabilidade social.

Quanto a definição dos itens que compõem a cesta, os produtos foram selecionados para oferecer uma combinação equilibrada de carboidratos, proteínas, gorduras, vitaminas e minerais, buscando assegurar condições mínimas de segurança alimentar proporcionando itens de primeira necessidade que atendam ao consumo regular das famílias.

Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, mediante consultas ao Painel de Preços do Governo Federal e ao Licitacão/RS, cujas informações serviram de subsídio para a definição da solução proposta.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Após a análise das soluções disponíveis no mercado, identificamos a contratação/aquisição de cestas básicas atenderá plenamente as necessidades destacadas.

Assim sendo, considerando a natureza do objeto que pretendemos contratar, com respaldo no parágrafo único do artigo 29 da Lei 14.133/2021, visando a ampla competição entre os inúmeros fornecedores disponíveis no mercado, entendemos que a contratação deva se dar através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item.

Levando em consideração os serviços necessários e os custos estimados levantados por meio da análise de mercado e conforme o disposto no artigo 40, inciso II da Lei 14.133/2021, entendemos que a melhor solução para atender à necessidade é a utilização do sistema de registro de preços. Dessa forma, a Administração terá discricionariedade para agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas de acordo com os recursos disponíveis. Além disso, existe a possibilidade de contratações parceladas conforme a necessidade evidenciada, não havendo compromisso de adquirir todo o quantitativo de uma única vez.

Outro fator que reforça a escolha, é que o fato de adoção do sistema de Registro de Preços evita a necessidade de licitar sempre que surgir a demanda pelos objetos aqui listados, demonstrando a obediência aos princípios da eficiência e economicidade, além da prerrogativa de possível renovação da ata de registro de preços.

Quanto ao prazo de vigência da ata de registro de preços seguirá o disposto no artigo 84 da lei 14.133/2021 e terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Ademais, no ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado. Essa decisão está em consonância com o Art. 19, § 1º, da PORTARIA PGR/MPU Nº 158, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021.



6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO:

A definição do quantitativo estimado para a presente contratação foi realizada com base em critérios técnicos e objetivos, considerando o levantamento detalhado das demandas históricas da secretaria, o consumo médio registrado nos exercícios anteriores, a projeção de novas necessidades decorrentes do planejamento institucional e a expectativa de ampliação ou manutenção das atividades administrativas e operacionais.

Para tanto, foram analisados relatórios internos de consumo, ordens de fornecimento emitidas em períodos anteriores, além das informações prestadas pelas unidades requisitantes, de modo a identificar a média de utilização mensal/anual dos itens pretendidos. Também foram consideradas eventuais variações sazonais, aumento de demandas específicas e a necessidade de manutenção de estoque mínimo estratégico para evitar descontinuidade dos serviços.

O quantitativo estimado busca atender de forma adequada e suficiente às necessidades da Administração durante o período de vigência contratual, sem gerar aquisições excessivas que possam resultar em desperdício de recursos públicos ou obsolescência dos materiais. Observou-se, ainda, o princípio do planejamento, compatibilizando a estimativa com a capacidade orçamentária e com a logística de armazenamento e distribuição.

Assim, conclui-se que os quantitativos definidos decorrem de análise técnica fundamentada em dados concretos e projeções razoáveis, revelando-se compatíveis com a real necessidade da Administração e alinhados aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que regem as contratações públicas

Lote	Quant. Máx. possível de aquisição	Und.	Descrição	Valor estimado por cesta
1.	800	Cestas	CESTA BÁSICA COMPOSTA DOS SEGUINTE ITENS: - 2 KG DE FARINHA DE TRIGO, especial branca Tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, em embalagem resistente. - 2 KG DE FARINHA DE MILHO média, enriquecida com ácido fólico e ferro, em embalagem plástica, resistente, transparente, com informações nutricionais na embalagem. - 2 KG DE AÇÚCAR tipo cristal, de sacarose de cana, na cor branca, sem impurezas, acondicionado com saco plástico, transparente e atóxico. - 5 KG DE ARROZ parboilizado, tipo 1, classe longo fino, em embalagem plástica, resistente, transparente, com informações nutricionais na embalagem. - 2 KG DE FEIJÃO preto tipo 1, de qualidade, sem	R\$ 265,90



			mistura de grãos, embalagens plásticas resistentes. - 1 KG DE LENTILHA tipo 1, de qualidade, embalagens plásticas resistentes. - 1 KG DE SAL de cozinha moído, iodado, em embalagem plástica e resistente. - 2 UND DE ÓLEO DE SOJA, em embalagem de 900 ML, plástica, tipo pet ou lata. - 1 EXTRATO DE TOMATE de 1ª qualidade, tipo concentrado. Ingredientes: polpa de tomate e sal. Sódio: de 60mg a 110mg de sódio em 15g do produto. Cor vermelha, odor e sabor próprios. Textura cremosa. Aspecto: massa mole homogênea. Embalagem em lata de 340g. A lata deve estar em perfeita condição, não amassada e não conter ferrugem. - 4 PACOTES DE MASSA COM OVOS tipo parafuso, em embalagem plástica transparente, resistente de 500 GR. Ingredientes: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, corantes naturais. - 2 KG DE LEITE EM PÓ integral instantâneo, em embalagem tipo almofada de alumínio, com informações nutricionais na embalagem. A cada 30g de leite deve conter no mínimo 220mg de cálcio. - 2 PACOTES DE BOLACHA TIPO MARIA, em embalagem plástica resistente de no mínimo 350 gr. Máximo de gorduras trans até 0,7g em 30g de biscoito. Ingredientes: Farinha de trigo rica com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, sal e estabilizante lecitina de soja. - 2 PACOTES DE BOLACHA TIPO ÁGUA E SAL, embalagem plástica atóxica e resistente, de no mínimo 350gr. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, amido, emulsificante lecitina de soja e fermento químico bicarbonato de sódio. Máximo de gorduras trans até 0,7g em 30g de biscoito; consistência crocante. - 1 DOCE DE FRUTA sabores diversos, de boa qualidade, apresentando cor intensa, consistência cremosa, aroma e sabor característicos da fruta. Embalagem de 400 gramas, em perfeitas condições de	
--	--	--	--	--



			uso. - 1 KG DE CAFÉ torrado e moído, embalagem a vácuo, com selo da ABIC. - 1 KG DE ACHOCOLATADO EM PÓ, instantâneo, vitaminado, embalagens tipo almofada de alumínio. Os produtos deverão ser de boa qualidade. Não poderão ser entregues produtos fora das especificações, e/ou sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor; <u>O Kit de cesta básica deve ser entregue já embalado em sacola plástica lisa e resistente.</u>	
--	--	--	--	--

7. ESTIMATIVA DE PREÇO:

Os valores estimados foram compostos utilizando os preceitos dispostos no artigo 23º da Lei 14.133/2021. Como metodologia adotou-se a média dos valores obtidos na pesquisa de mercado, conforme planilha em anexo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da contratação, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto, que é essa descrição que impulsionará a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da futura contratação.

Diante disso, na etapa preparatória existe o dever de a Administração planejar adequadamente a contratação como forma de desembolsar o menor valor possível, desde que reste garantida a qualidade do objeto. Assim, já na definição do objeto há a necessidade de análise acerca do parcelamento ou não da contratação, buscando principalmente garantir a economia de escala, a otimização dos recursos necessários para a fiscalização, ampliação da competitividade, organização de mecanismos para a gestão dos serviços e do contrato. Tais pontos, incidirão sobre o custo e na forma de condução da futura contratação.

No presente caso a Administração fará jus a exceção prevista no artigo 40, § 3º optando pelo agrupamento em lote único tendo em vista que, pela natureza dos serviços, a contratação isolada em itens prejudicará a gestão dos contratos exigindo maior dedicação e envolvimento de servidores na fiscalização.

Além do mais, os serviços contratados compõem um sistema único e integrado e sua contratação em separado, com o envolvimento de mais de uma empresa, poderá prejudicar o conjunto do objeto, bem como seu resultado, gerando transtornos quanto à eventual responsabilização por sinistros ocorridos.

Ressalta-se, contudo, que o agrupamento não prejudicará a etapa competitiva.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES:

O objeto que pretendemos contratar produzirá seus efeitos independentemente de outras contratações.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação pretendida, busca-se garantir o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social por meio da concessão de cestas básicas, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e para o fortalecimento das ações desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Pretende-se assegurar o fornecimento contínuo e adequado do benefício eventual às famílias que atendam aos critérios estabelecidos pela política de assistência social do Município, proporcionando suporte temporário em situações de risco e vulnerabilidade social. Busca-se, ainda, garantir maior agilidade no atendimento das demandas apresentadas pelos usuários acompanhados pelos serviços socioassistenciais, especialmente aqueles vinculados ao CRAS e demais programas da rede de proteção social.

Como resultado, espera-se ampliar a capacidade de resposta da Administração às demandas sociais, garantindo o acesso regular aos gêneros alimentícios essenciais e contribuindo para a melhoria das condições de subsistência das famílias beneficiárias, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, eficiência, economicidade e interesse público.

Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade no atendimento das demandas, possibilitando a aquisição das cestas básicas conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando estoques excessivos e garantindo melhor gestão e aproveitamento dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Não serão necessárias providências adicionais.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

A contratação para fornecimento de cestas básicas possui baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que se refere à aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Os principais impactos ambientais identificados estão relacionados à geração de resíduos provenientes das embalagens dos produtos e das sacolas utilizadas para acondicionamento das cestas básicas, bem como às emissões decorrentes do transporte dos itens até o local de entrega.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se que os produtos sejam fornecidos em embalagens adequadas, observando-se a legislação aplicável, priorizando, sempre que possível, materiais recicláveis ou que possibilitem destinação ambientalmente adequada após o consumo.

Além disso, a contratada deverá adotar boas práticas logísticas visando otimizar as rotas de entrega, reduzindo deslocamentos desnecessários e, conseqüentemente, o consumo de combustível e a emissão de poluentes.



A Administração também poderá orientar os beneficiários quanto à correta destinação das embalagens após a utilização dos produtos, incentivando práticas de reutilização e reciclagem quando aplicáveis. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção de boas práticas operacionais e de gestão ambiental pela empresa contratada.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante das análises e fundamentações apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se revela plenamente viável sob os aspectos jurídico, técnico e operacional. Restou devidamente comprovado o atendimento aos requisitos legais aplicáveis, bem como a adequação da solução escolhida como a alternativa mais eficiente e apropriada para enfrentar a demanda identificada pelo Município.

O estudo evidenciou a existência de empresas no mercado com capacidade técnica e operacional para a aquisição pretendidos, assegurando a competitividade do certame e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. No que se refere ao aspecto orçamentário-financeiro, destaca-se que a contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, de modo que a disponibilidade financeira será verificada e assegurada a cada solicitação de fornecimento ou emissão de empenho, observando-se rigorosamente a dotação orçamentária vigente e as normas de responsabilidade fiscal.

Diante desse contexto, verifica-se que a solução proposta atende de maneira adequada ao interesse público, promove eficiência administrativa e apresenta riscos controláveis, não havendo óbices que impeçam o regular prosseguimento do procedimento. Assim, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se a continuidade dos atos necessários à sua formalização, nos termos da legislação aplicável.

Elaborado por: _____
Carolina do Amaral Durigon Freitas Gomes
Agente Administrativo

Aprovado por: _____
Silvana De Carli
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Flores da Cunha, 02 de julho de 2026.